



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000345468

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2391859-53.2024.8.26.0000/50001, da Comarca de Itu, em que é agravante JOSÉ RICARDO TAVERNARO, é agravado JOSE EDUARDO BANDEIRA DE MELLO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente) E THIAGO DE SIQUEIRA.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CÉSAR ZALAF

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 11532

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 2391859-53.2024.8.26.0000/50001

COMARCA: ITU – 1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: JOSÉ RICARDO TAVERNARO

AGRAVADA: JOSÉ EDUARDO BANDEIRA DE MELLO

AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE REJEITOU A LIMINAR PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO EM FACE DO JULGAMENTO DO RESPECTIVO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Trata-se de agravo interno interposto contra a r. decisão de fls. 74 que rejeitou a tutela pretendida para suspender a execução de título extrajudicial.

Insurge-se o agravante. Alega que as razões para o indeferimento do efeito suspensivo são infundadas, pois o título que embasa a execução padece de requisito objetivo. Pede o provimento do recurso para que seja reformada a r. decisão agravada.

É o relatório.

Verifico que o Agravo de Instrumento, em cuja decisão foi interposto o presente recurso, foi julgado improvido pois ausentes os requisitos dos artigos 300 e 919, § 1º do CPC que autorizam o recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo. O agravo interno perdeu o objeto, ante o julgamento do respectivo agravo de instrumento, feito pelo Colegiado em sede de cognição exauriente, esgotada a discussão a respeito da concessão de efeito suspensivo.

Nessa esteira, entendimento desta E. Câmara:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“AGRAVO INTERNO CÍVEL. Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Cheque. Insurgência em face da Decisão monocrática que negou a tutela recursal pleiteada no Recurso. Julgamento prejudicado em razão da apreciação do Agravo de Instrumento principal. Perda do objeto recursal. RECURSO PREJUDICADO”. (TJSP; Agravo Interno Cível 2092864-57.2022.8.26.0000; Relator (a): Penna Machado; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VI - Penha de França - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/07/2022; Data de Registro: 13/07/2022)

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso.

CÉSAR ZALAF

Relator